

2 — Candidatos excluídos:

- Ana Luísa Feliciano Soares Tavares (a) (d).
- Armandina de Moraes Figueiredo (c).
- Carlos Manuel de Jesus Correia (c).
- Dulce Maria Geitoso Rodrigues Bastos (e).
- Elisa de Fátima Gomes Dias (f).
- Filipe Pinto Nunes (d).
- Irene Vilela Valério Pereira (c).
- Lucinda Guerreiro Valério Garcia Monteiro (c).
- Lurdes Castanheira da Cunha Alves Goulão Gardete (c) (f).
- Manuela Antónia Marujo Branquinho Faias (c) (f).
- Maria Amélia Sequeira Queiroga (d).
- Maria Augusta de Brito Lopes Escorrega Pereira Guerreiro (c) (f).
- Maria de Fátima Antunes Ferreira Correia Pinho (e).
- Maria Elisa Vaz Rosinhas Simões (c) (f).
- Maria Helena Pinto Fernandes (c).
- Maria Joana Pires Roque (c).
- Maria Judite Marinha dos Reis e Moura Gomes da Silva (c) (f).
- Maria Júlia Maggioletta Serra Ribeiro Pinheiro (c).
- Maria Teresa Santos Carvalheiro (c) (r).
- Mariana Felizarda Arsénio Chagas Pereira Bexiga (c) (f).
- Palmira da Conceição Martins Conduto Chicharro Rocha (c).

3 — Motivos de exclusão:

- (a) Não apresentou fotocópia do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no n.º 7.2, al. b), da rectificação do aviso de abertura do concurso.
- (b) Não cumpriu com os requisitos exigidos no n.º 7.2, al. c), da rectificação do aviso de abertura do concurso.
- (c) Não cumpriu com os requisitos exigidos no n.º 7.2, al. d), da rectificação do aviso de abertura do concurso.
- (d) Não cumpriu com os requisitos exigidos no n.º 7.2, al. e), da rectificação do aviso de abertura do concurso.
- (e) Não apresentou fotocópia do bilhete de identidade, conforme exigido no n.º 7.2, al. f), da rectificação do aviso de abertura do concurso.
- (f) Não reúne os requisitos exigidos no Dec.-Lei 24/85, de 15-7, art. 22.º (carreira de oficial administrativo), n.º 1, al. a).

22-11-95. — A Presidente do Júri, *Aida Lurdes Bicho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 51/95. — Tendo em vista a transposição para o direito interno da Directiva 84/466/EURATOM e, nomeadamente, o disposto no seu art. 3.º, o Dec. Regul. 9/90, de 19-4, em execução do Dec.-Lei 348/89, de 12-10, impõe a necessidade de adopção de medidas que evitem exposições excessivas à radiação X, melhorando a qualidade e a eficácia do acto radiológico médico;

Tendo em conta que se verifica a manutenção da radioscopia como um procedimento fundamental, de necessária disponibilidade e com grande frequência de utilização na maioria das instalações de radiodiagnóstico, hospitalares ou de atendimento de doentes em regime ambulatório;

Considerando que o aperfeiçoamento de intensificação de imagem e a necessidade do recurso a técnicas radioscópicas conduziram a uma favorável relação custo/benefício para visualização radioscópica com sistemas de intensificação;

Considerando que este benefício se refere não só à aquisição de imagens de boa qualidade mas também à sua obtenção com grande redução de dose de exposição, da qual resulta uma optimização da protecção contra radiações, quer dos doentes, quer das pessoas profissionalmente expostas:

Determino o seguinte:

1 — Os aparelhos de radioscopia não podem funcionar sem intensificador de imagem.

2 — Os serviços de saúde que disponham de aparelhos que não observem o disposto no número anterior têm o prazo de dois anos para cumprir o presente despacho.

20-11-95. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Despacho. — O mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no DR, 2.ª, 301 (supl.), de 30-12-94, contém algumas incorrecções na parte referente à carreira técnica superior nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, pelo que importa proceder aos necessários ajustamentos.

Assim, em execução do disposto no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 335/93, de 29-9, o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no DR, 2.ª, 301 (supl.), de 30-12-94, é alterado, na parte referente à Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, com efeitos à mesma data, em conformidade com o mapa anexo ao presente despacho.

ANEXO

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco
Serviços de âmbito sub-regional

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares
.....
Pessoal técnico superior
	...	Gestão financeira, organização, consultadoria jurídica, documentação e divulgação, planeamento estatístico, gestão de pessoal, instalações e equipamento e psicologia.	Técnica superior	Assessor principal	2
	Assessor	2
	Técnico superior principal	3
.....	Técnico superior de 1.ª classe ...	4
.....	Técnico superior de 2.ª classe ...	4
.....
.....

16-11-95. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 257, de 7-11-95, o aviso relativo ao concurso interno geral de acesso para segundo-oficial da carreira administrativa, rectificação que onde se lê «Vogais suplentes [...] Laura Maria Pinto Le-

mos Nunes Valério Batista, primeiro-oficial do quadro de pessoal do CAT de Coimbra» deve ler-se «Vogais suplentes [...] Laura Maria Pinto Lemos Nunes Valério Batista, segundo-oficial do quadro de pessoal do CAT de Coimbra».

16-11-95. — A Directora de Serviços do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, *Margarida Pintassilgo*.